

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 14 de novembro de 2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente

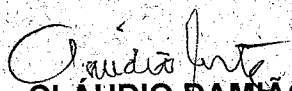
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

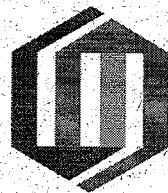
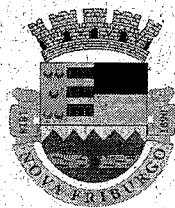
Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente no Município de Nova Friburgo no dia 13 de maio.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico do município para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser celebrado anualmente em 13 de maio, incluindo-o no Calendário Cívico Oficial.

A iniciativa encontra amparo no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e liturgias. Trata-se, portanto, de matéria que resguarda direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à afirmação do pluralismo e ao enfrentamento de práticas discriminatórias.

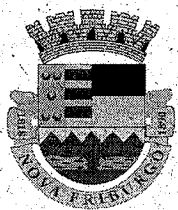
Do mesmo modo, a Constituição Federal estabelece que o Estado deve proteger as manifestações culturais, entre elas as de caráter religioso, devendo promover ações que valorizem a diversidade e preservem a identidade cultural dos cidadãos. A criação de uma data comemorativa visa, justamente, fortalecer essa diretriz constitucional, fomentando o respeito e a convivência harmoniosa entre diferentes expressões de fé presentes no município.

Em harmonia com a Constituição, este projeto também está respaldado na Lei Federal nº 11.635/2007, que instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. A instituição de uma data municipal é medida complementar que reforça, no plano local, o compromisso com os direitos humanos e com as políticas públicas de promoção da igualdade.

Importante ressaltar que a proposição não gera qualquer despesa ao Poder Executivo, uma vez que a inclusão da data no Calendário Cívico não impõe obrigações financeiras ou administrativas além daquelas rotineiras da administração municipal. Trata-se de ato meramente declaratório e simbólico, de caráter educativo e cultural, inteiramente compatível com as competências legislativas do Município.

Ademais, a criação de datas comemorativas municipais configura matéria de competência do Poder Legislativo, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais e manifestação doutrinária que reconhecem se tratar de tema de interesse local e sem ingerência na organização administrativa do Executivo, não havendo nenhum vício de iniciativa.

CL



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Diante de todo o exposto, a instituição do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa representa importante passo no fortalecimento da cidadania, no respeito à diversidade e na promoção da convivência pacífica e respeitosa entre os diferentes grupos religiosos que compõem a sociedade friburguense.

Assim, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.


CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador